



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO**  
**CNPJ: 04.855.318/0001-05**  
Fundada em 07 de janeiro de 1884

---

**PARECER CONTORLE INTERNO**

<b>PROCESSO</b>	<b>Nº 2022062001-CMS</b>
<b>CONVITE</b>	<b>Nº 001/2022-CMS</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA COBERTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS.</b>

**01. RELATÓRIO**

Trata-se de processo licitatório na modalidade convite com o intuito de contratação de Empresa de Engenharia para Reforma da Cobertura da Câmara Municipal de Salinópolis.

Constam na instrução do Processo Administrativo nº 2022062001-CMS de 20 de junho de 2022, oriundo do setor administrativo da câmara requerendo a contratação de Empresa de Engenharia para Reforma da Cobertura da Câmara Municipal de Salinópolis; Despacho ao Setor Financeiro para verificação da adequação orçamentária e da existência saldo orçamentário; Resposta do Setor Financeiro quanto à adequação orçamentária e existência de saldo orçamentário; Declaração do Presidente da Câmara quanto à adequação orçamentária e financeira da despesa e autorização para a realização da despesa; Autuação do processo; justificativa de escolha; Despacho da Comissão Permanente de Licitação encaminhando os autos para a Assessoria Jurídica; Parecer Jurídico; Despacho da CPL para análise do Controle Interno.

É o relatório

**02. ANÁLISE**

Os artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal, com o estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

A contratação, tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal nº 8.666/93, especialmente no art. 22, Inciso III, c/c as alterações da Lei 8.883/94, Lei complementar 123/06, Lei complementar 147/14 e Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018 (o qual atualiza os valores das modalidades de licitação), e demais legislações aplicáveis a este evento e nas



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO**  
**CNPJ: 04.855.318/0001-05**  
Fundada em 07 de janeiro de 1884

---


condições e exigências descritas no Convite e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

Dessa forma, foi observado os princípios legais que são devidos a Administração, como legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e ainda, os princípios da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade

**03. CONCLUSÃO**

Isto posto, após análise integral da licitação, o Processo Administrativo nº 2022062001-CMS referente a o **CONVITE Nº 001/2022-CMS**, tendo por objeto contratação de Empresa de Engenharia para Reforma da Cobertura da Câmara Municipal de Salinópolis, que teve como empresa adjudicada **JBCOMERCIO E SERVICOS EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.821.348/0001-52, situada na situada na Rua Ormendina Goncalves da Rocha, nº 12, Nova Olinda, Castanhal/PA, com valor global de R\$ 151.671,71 (Cento e Cinquenta e Um Mil, Seiscentos e Setenta e Um Reais e Setenta e Um Centavos), encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nos termos da lei n.º 8.666/93, estando apto a gerar despesas para a Câmara Municipal.

Salinópolis /PA, 06 de julho de 2022.

  
Adriene Soares de Barros  
RG nº 4266382/PC/PA  
Controlador Interno